

LEI Nº 503/99

Proj. nº 095/99.

**“AUTORIZA A  
CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL POR TEMPO  
DETERMINADO E DÁ  
OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A  
SEGUINTE LEI:**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 1º** - Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar, independente de Concurso Público, por tempo determinado, professores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - Os professores a ser contratados com base nesta Lei serão os seguintes:

a) – 05 vagas de professor Classe “A”, com carga horária de 40 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

b) – 01 vaga de professor Classe “C”, com carga horária de 40 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro** – Os professores Classe “A” preencherão as vagas de 5ª a 8ª séries nos seguintes Telepostos :

- E.M.M. Santa Tereza, Pacarana, Km 80.
- E.M.M. Tomé de Souza, Linha Ribeirão, Km 27.
- E.M.M. São Bento, Estrada Ponte Bonita, Km 72.
- E.M.M. Boa Esperança, Setor 02, Lote 08, Projeto Cachoeira.
- E.M.M. Dilson Rodrigues Bello, linha PA-2, Km 70.

110

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O professor Classe “C” atenderá as exigências do Projeto Fênix definido pela Lei nº 9.424/96.

**Art. 3º** - Os vencimentos serão de acordo com a Tabela do anexo I.

**Art. 4º** - As despesas desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, com recursos do FUNDEF.

**Art. 5º** - Os cargos criados por esta Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 6º** - O processo seletivo promovido pela Secretária Municipal de Educação para avaliação da capacidade técnica e profissional dos contratos por tempo determinado serão mediante análises “currículum vitae”.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 18 de Maio de 1.999 à 18 de Maio de 2.000.

**Art. 8º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES,**  
Espigão do Oeste-RO., em 19 de Março de 1.999.



**Arlindo Dettmann**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

Cargos	Vencimento	Incentivo ao Magistério	Total
Professor Classe "A" – 40 horas	R\$ 301,52	R\$ 37,69	R\$ 339,20
Professor Classe "C" – 40 horas	R\$ 400,00	R\$ 50,00	R\$ 450,00

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES,**  
**Espigão do Oeste-RO., em 19 de Março de 1.999.**

  
**ARLINDO DETTMANN**  
*Prefeito Municipal*

## observação

MANDATO DE 1997 A 2000 – O DECRETO LEGISLATIVO 008/1996 FIXOU A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO. (REPRESENTAÇÃO) .....4.950,00

⇒ NO ANO DE 1999 PARA ATENDER A EMENDA CONST. FOI NECESSÁRIO ALTERÁ-LA PARA SUBSÍDIO (NA OPORTUNIDADE FOI ELABORADA A LEI MUNICIPAL 504/PMEO/1999, DE 19/03/99, ONDE TAMBÉM FOI ATUALIZADO O SALÁRIO DO PREFEITO, VISTO QUE FOI DADO AUMENTO PARA OS SERVIDORES.....  
.....  
PASSANDO DE R\$ 4.950,00 ..... PARA R\$ 6. 244,42 )

PARA O PERÍODO DE 2001 A 2004 NÃO FOI ELABORADA LEI DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, SOMENTE DOS VEREADORES.